



## Edital

**Jorge Ferreira Pato, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, FAZ SABER QUE:**

1. Em cumprimento do disposto no DL 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do **Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais**, o Município de Oliveira do Bairro informa para o cumprimento rigoroso dos deveres legais previstos no artigo 49.º do Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro, conjugado com o artigo 215.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, nomeadamente:

- a) **Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades** que, a qualquer título, **detenham terrenos confinantes a edifícios que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas não previstas no n.º 5 do artigo 49.º**, do referido diploma **são obrigados a proceder à gestão de combustível, numa faixa de largura não inferior a 50m**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, **caso esta faixa abranja territórios florestais** e uma faixa de **numa faixa de largura não inferior a 10m**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja **territórios agrícolas**;
- b) **Na envolvente das áreas edificadas, quando confinante com territórios florestais, os proprietários, arrendatários usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, aí detenham terrenos asseguram a gestão de combustível numa faixa envolvente com largura padrão de 100 m a partir da interface de áreas edificadas**;
- c) Em ambos os casos, a gestão de combustível deverá obedecer às normas, até à publicação do Regulamento do Instituto da Conservação da Natureza, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, e que se reproduzem, na íntegra, no anexo ao presente edital e que dele faz parte, salvo disposições em contrário.

2. Anexa-se ao presente edital, o Mapa de Faixas de Gestão de Combustível do PMDFCI, no seguimento do planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis publicada em Diário da República através do Regulamento n.º 766/2020 de 11.09.2020, e bem divulgada através do edital datado de 05.01.2021 e site municipal e Geoportal: [https://sig.cm-olb.pt/Html5Viewer/Index.html?viewerConfigUri=http://sig.cm-olb.pt/MuniSIG/REST/sites/Faixa de Gesto de Combustivel/viewers/Emissao de Plantas/](https://sig.cm-olb.pt/Html5Viewer/Index.html?viewerConfigUri=http://sig.cm-olb.pt/MuniSIG/REST/sites/Faixa%20de%20Gesto%20de%20Combustivel/viewers/Emissao%20de%20Plantas/)

3. Segundo o n.º 1 do artigo 215.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, a data limite para a execução destes trabalhos é **15 de março de 2022**, salvo disposições em contrário.

4. A não realização dos trabalhos de gestão de combustível da **faixa dos 50m**, descrita no ponto 1 a) do presente edital, constitui contraordenação punível com coima de valor entre **€ 150 e € 1500 no caso de pessoas singulares**, ou de **€ 500 € a € 5000** no caso de pessoas coletivas, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro. A não realização dos trabalhos de



Oliveira do Bairro câmara municipal

gestão de combustível da **faixa dos 100m**, descrita no ponto 1 b) do presente edital, constitui contraordenação punível com coima de valor entre **€ 500 e € 5000 no caso de pessoas singulares**, ou de **€ 2500 € a € 25000 no caso de pessoas coletivas**, nos termos do artigo 72.º do diploma referido acima.

Para mais esclarecimentos, os proprietários e/ou interessados, podem estabelecer contacto telefónico através do número 234732100, às 4.ª feiras, ou presencialmente (com prévia marcação) às 5.ª feiras, no seguinte horário: entre as 9h00 e as 12h30, com a Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística - Gabinete Técnico Florestal.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de estilo, bem como, no site da Câmara em [www.cm-olb.pt](http://www.cm-olb.pt).

**Paços do Município, 10 de março de 2022.**

**O Vice-Presidente da Câmara**

(NO USO DAS COMPETÊNCIAS SUBDELEGADAS  
MANDATO 2021-2025)

**Jorge Ferreira Pato**



## ANEXO

(Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de Agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de Fevereiro)

### **Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível**

«I. Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam -se os seguintes critérios:

- a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

II. No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, ainda que das espécies previstas na alínea a) do n.º I, deve ser garantida na preservação do arvoredado o disposto no número anterior numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada lado.

III. Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- 1 — As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando -se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.
- 2 — Excecionalmente, no caso de arvoredado de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir -se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.
- 3 — Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.
- 4 — Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

IV. No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredado classificado de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais, manchas de arvoredado com especial valor patrimonial ou paisagístico ou manchas de arvoredado e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da Rede Natura 2000, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.

V. A aplicação dos critérios estabelecidos nos pontos anteriores pode ser excecionada mediante pedido apresentado pela entidade responsável pela gestão de combustível, quando da aplicação dos mesmos possa resultar um risco significativo e fundamentado para a estabilidade dos solos e taludes de vias rodó ou ferroviárias, através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das infraestruturas.»